- LEI Nº 1.570, DE 04/07/1984 -

- Autoriza o Chefe do Executivo a receber com encargos, doação de imóvel já ocupado por via pública.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber em doação, do casal JOÃO BENEDITO SIQUEIRA, residente nesta cidade, à Rua Dr. Jambeiro Costa, nº 333, portador do CPF nº 329.916.498-87, um imóvel, constante de uma área de terras, com 158,73m2 (cento e cinquenta e oito metros quadrados e setente e três decímetros quadrados), sem benfeitorias desmembrado de maior porção, situado nesta cidade de Leme, com frente para as Ruas Marechal Castelo Branco e Frei Donato com as seguintes metragens e confrontações: "a área em questão inicia-se no ponto "01"; daí segue em linha reta pela divisa do proprietário na distância de 17m (dezessete metros) até encontrar o ponto "02", confrontando deste lado com a Rua Mal.Castelo Branco; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 11,30m (onze metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto "03", confrontando deste lado com a Rua Frei Donato; daí deflete à direita e segue em linha / reta pela divisa do proprietário na distância de 4m (quatro metros) até encontrar o pooto "04", confrontando deste lado com João Barbosa; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância 16,70m (dezésseis metros e setenta centímetros) até encontrar o ponto "05", confrontando deste lado com a área remanescente do proprietário; / daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto "01", que é o ponto inicial da área aqui descrita, confrontando ainda deste lado com a área remanescente do proprietário.

Parágrafo único - A doação a ser recebida se

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.570/84 fls. - 2 -

destinará a regularizar a implantação, no local, dos prolongamentos das Ruas Marechal Castelo Branco e Rua Frei Donato.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo, como encargo da doação, autorizado a assumir, em nome da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para os doadores, a responsabilidade de introduzir e implantar, nas vias públicas abertas na área referida no artigo anterior, os melhoramentos públicos de rede de água e afastamento de esgotos, de guias e sargetas, e de asfalto e iluminação pública, isentando o remanescente do imóvel dos doadores de quaisquer contribuições de melhoria decorrentes das mencionadas obras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 04 de julho de 1984.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de julho de 1984.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete